



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Assessoria Jurídica



Assunto: Análise jurídica do Edital para fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar.

Vem a esta Assessoria Jurídica, solicitação do Pregoeiro Municipal para análise jurídica da minuta de Edital relativo ao fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar.

Inicialmente, cabe esclarecer que os procedimentos de aquisição pública, seja de serviços ou de bens, visam sempre a melhor proposta para a Administração e, dentro desse foco, alguns itens do Edital podem gerar desclassificação ou descredenciamento por formalidade excessiva. O Tribunal de Contas da União já se manifestou nesse sentido:

O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais. (Decisão TCU nº 695/1999)

De outra ponta, a opção pela modalidade de licitação é a mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que a adoção do pregão, na modalidade eletrônica, possibilita o maior número de concorrentes no certame, o que tem a maior probabilidade de resultar na contratação da proposta mais vantajosa.

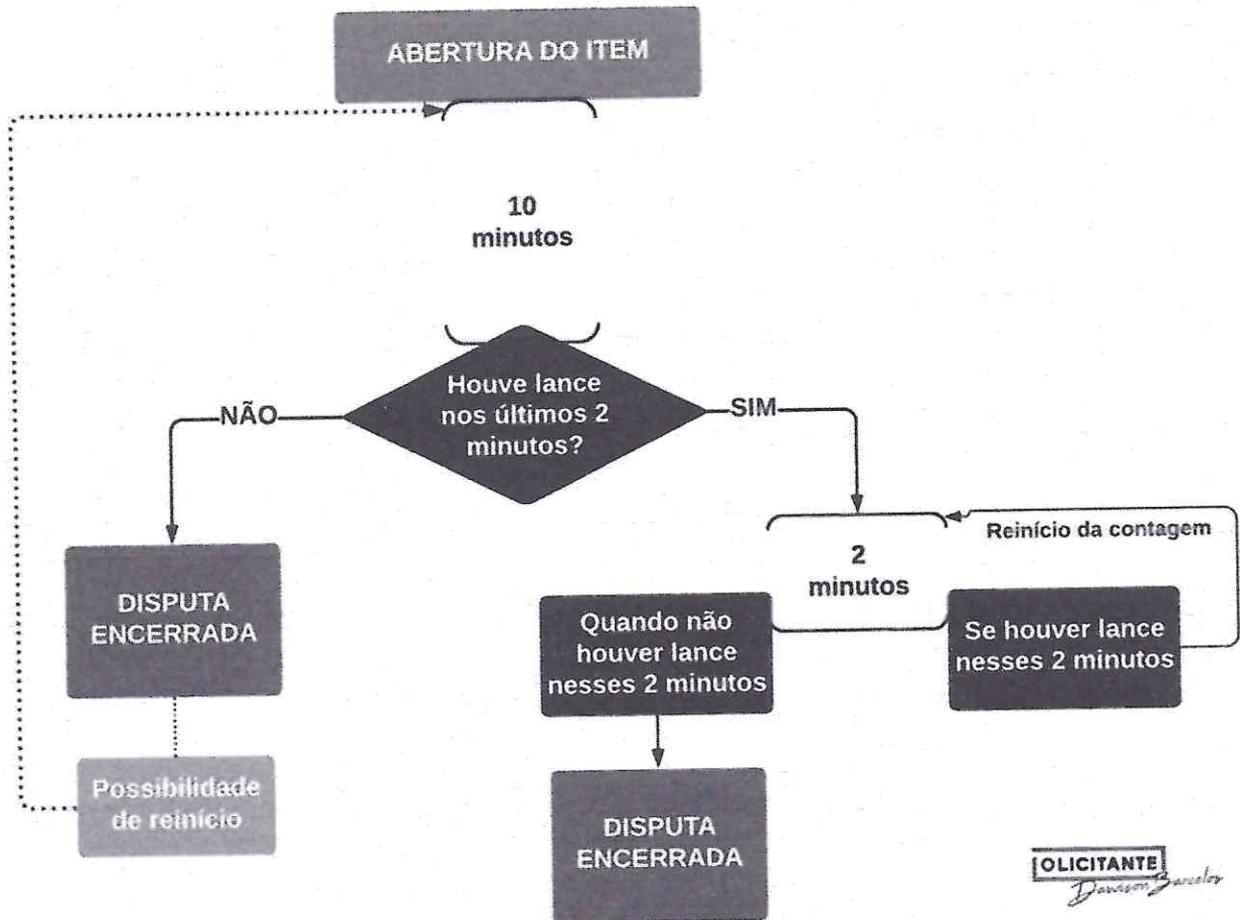
Da mesma maneira, utilizando-se das alterações na legislação acerca dos modos de disputa, o Edital adotou o sistema "aberto", não utilizando mais o tempo randômico, posto que abolido da legislação afeita à matéria. Em resumo, os modos de disputa para o pregão eletrônico, atualmente, subdividem-se em "aberto" e "aberto e fechado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Assessoria Jurídica



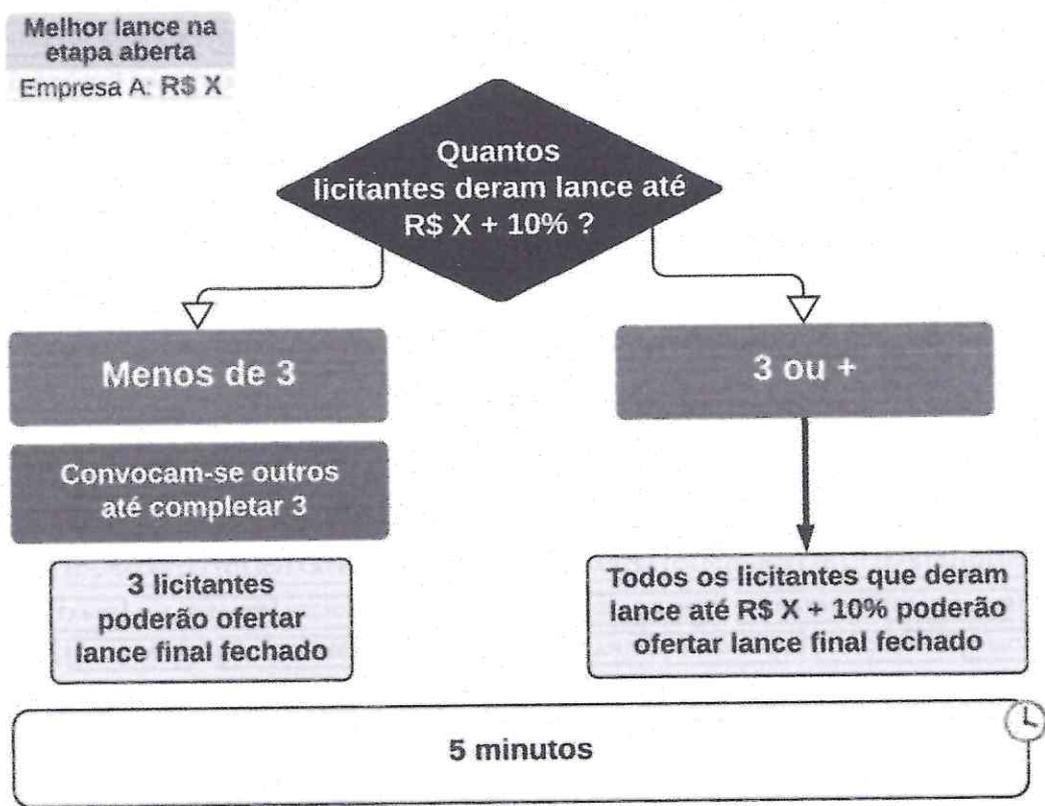
Como forma de entender os modos de disputa, é importante indicar os fluxogramas para cada modalidade:



OLICITANTE
Davison Soares

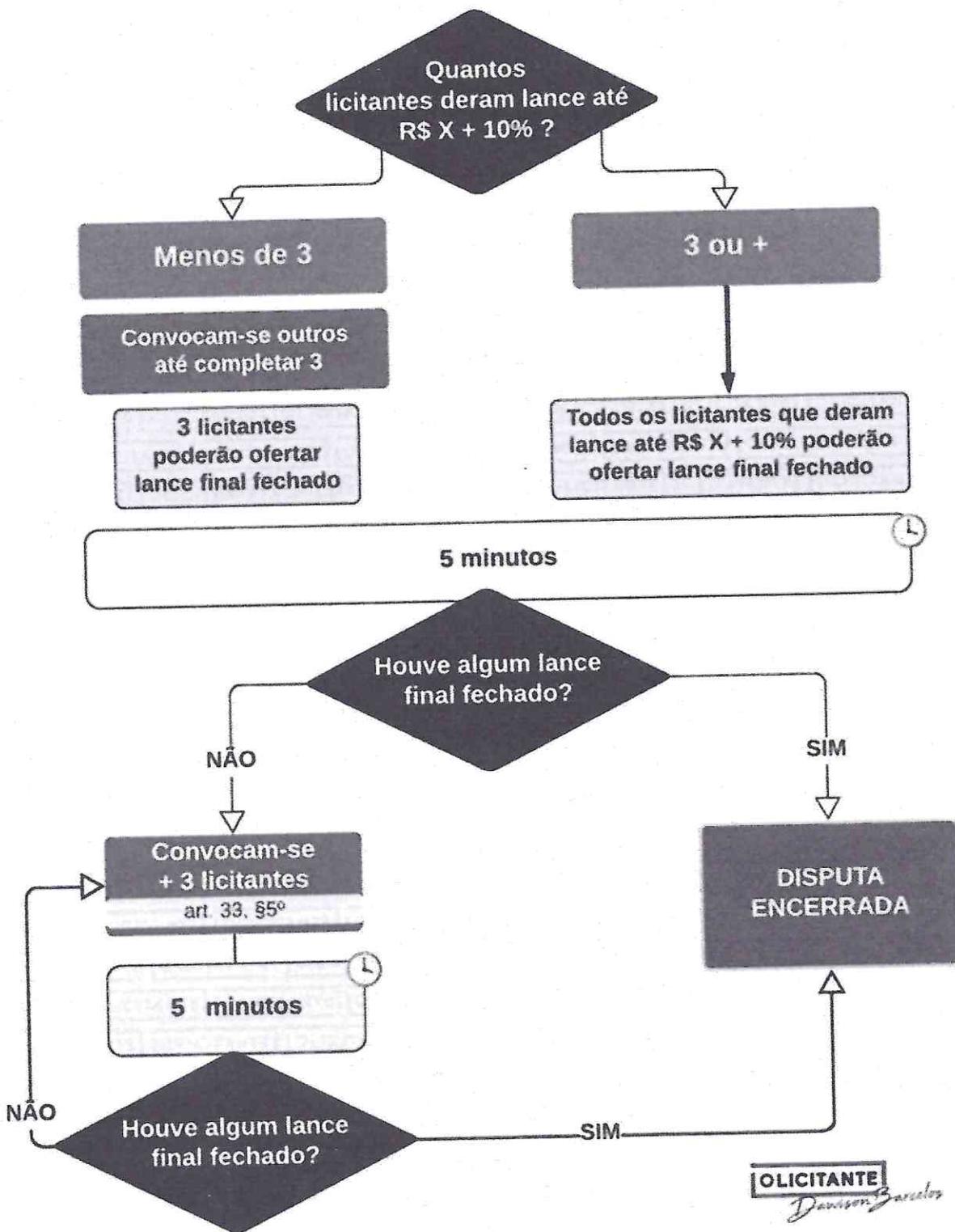


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Assessoria Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Assessoria Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Assessoria Jurídica



Desta forma, a op o pelo modo de disputa aberto   adequada   obten o da melhor proposta para a Administra o P blica Municipal. O art. 40, da Lei n  8.666/1993, disp e acerca dos requisitos que devem estar contidos nos Editais de Licita o:

Art. 40. O edital conter  no pre mbulo o n mero de ordem em s rie anual, o nome da reparti o interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execu o e o tipo da licita o, a men o de que ser  regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documenta o e proposta, bem como para in cio da abertura dos envelopes, e indicar , obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licita o, em descri o sucinta e clara;
- II - prazo e condi es para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execu o do contrato e para entrega do objeto da licita o;
- III - san es para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poder  ser examinado e adquirido o projeto b sico;
- V - se h  projeto executivo dispon vel na data da publica o do edital de licita o e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condi es para participa o na licita o, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresenta o das propostas;
- VII - crit rio para julgamento, com disposi es claras e par metros objetivos;
- VIII - locais, hor rios e c digos de acesso dos meios de comunica o   dist ncia em que ser o fornecidos elementos, informa es e esclarecimentos relativos   licita o e  s condi es para atendimento das obriga es necess rias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condi es equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licita es internacionais;
- X - o crit rio de aceitabilidade dos pre os unit rio e global, conforme o caso, permitida a fixa o de pre os m ximos e vedados a fixa o de pre os m nimos, crit rios estat sticos ou faixas de varia o em rela o a pre os de refer ncia, ressalvado o disposto nos par grafos 1  e 2  do art. 48;
- XI - crit rio de reajuste, que dever  retratar a varia o efetiva do custo de produ o, admitida a ado o de  ndices espec ficos ou setoriais, desde a data prevista para apresenta o da proposta, ou do or amento a que essa proposta se referir, at  a data do adimplemento de cada parcela;
- XIII - limites para pagamento de instala o e mobiliza o para execu o de obras ou servi os que ser o obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
- XIV - condi es de pagamento, prevendo:
 - a) prazo de pagamento n o superior a trinta dias, contado a partir da data final do per odo de adimplemento de cada parcela;
 - b) cronograma de desembolso m ximo por per odo, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
 - c) crit rio de atualiza o financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do per odo de adimplemento de cada parcela at  a data do efetivo pagamento;
 - d) compensa es financeiras e penaliza es, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipa es de pagamentos;
 - e) exig ncia de seguros, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Assessoria Jurídica



XV - instru es e normas para os recursos previstos nesta Lei;
XVI - condi es de recebimento do objeto da licita o;
XVII - outras indica es espec ficas ou peculiares da licita o.

Percebe-se, analisando a minuta apresentada, que todos os requisitos foram devidamente preenchidos, devendo, entretanto, o pregoeiro, atentar para alguns detalhes.

Na minuta do Edital h  declara o de que a licitante cumpre os requisitos do Edital (declara o de habilita o), prevista no art. 4 , VII, da Lei 10.520/2002. Ora, tal documento   necess rio por imposi o legal, entretanto n o deve levar ao descredenciamento ou inabilita o de qualquer licitante.

Apesar de inserta na Lei n  10.520/2002, tal declara o se consubstancia, unicamente,   ci ncia, da licitante, de que **cumpre os requisitos de habilita o** e, n o, do Edital, como indicado. At  mesmo a aplica o do referido dispositivo legal   questionada. O Em rito Jurista Mar al Justen Filho assim leciona:

“A primeira cr tica ao dispositivo reside no evidente equ voco: n o se trata de uma “declara o de ci ncia”. Em termos t cnicos, essa express o indica uma manifesta o do declarante sobre seu conhecimento tendo por objeto fatos ocorridos.   uma contradi o em termos afirmar que um sujeito manifestou “declara o de ci ncia” de que apresentar  um envelope. Na verdade, a declara o exterioriza a manifesta o de vontade do interessado declarando que os envelopes que apresentar  cont m os documentos exigidos pelo edital e propostas conforme as exig ncias impostas. Mas a segunda cr tica   muito mais s ria: qual a utilidade jur dica da declara o? Qual seu efeito? N o h  resposta plaus vel, eis que o relevante   o conte do dos envelopes, n o a declara o sobre o dito cujo.   evidente que o defeito na documenta o ou na proposta n o   suprida pela declara o. Ou seja, o sujeito pode apresentar dita declara o, mas isso n o o dispensar  de cumprir fielmente as exig ncias do edital. Declara o perfeita e documenta o defeituosa conduzem   inabilita o do interessado”

Neste prisma, verifica-se que a declara o acima referenciada, apesar de constar no art. 4 , VII, da Lei n  10.520/2002, n o se afigura como razo vel para caracterizar descredenciamento ou inabilita o, posto que pode inibir o car ter competitivo do certame licitat rio. O posicionamento desta Assessoria Jur dica   pela manuten o da exist ncia da declara o, que pode ser, inclusive, efetivada, em ata,



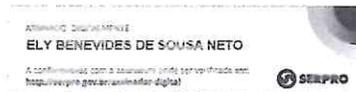
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Assessoria Jurídica



pelo representante legal no ato da Sessão, apenas como formalidade necessária estabelecida pela Legislação, mas nunca com poderes para inabilitar ou descredenciar o licitante. Assim, o parecer é pela aprovação da minuta apresentada, com as considerações acima especificadas.

É o parecer, S.M.J.

Soure (PA), 20 de dezembro de 2022.



Ely Benevides de Sousa Neto
Assessor Jurídico – OAB/PA 12.502